LEI Nº 355, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1962.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A CÂMARA JÚNIOR DE ANÁPOLIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte lei:

Art.1º–Fica considerada de utilidade pública a "Câmara Júnior de Anápolis", sem ônus par a municipalidade.

Art.2º– Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1962.

JONAS FERREIRA ALVES DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

ILION FLEURY
DIRETOR DA FAZENDA

IRAM VITORIANO DE SOUZA
SECRETARIO ADMINSTRATIVO